

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1255/87

INTERESSADA : Ana Cristina Ramos Ferraro

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Software", na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons° Robert Henry Srouer

PARECER CEE N° 1654/87

CTG "D" APROVADO EM 28/10/87
COMUNICADO AO PLENO EM 11/11/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Santo André, nos termos das Deliberações n°s 05/80 (art. 4° I e II "g"), 17/82 e 10/86 - indica Ana Cristina Ramos Ferraro, bacharel em Matemática, para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de maio de 1987, a disciplina "Software", do Curso e Departamento de Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é portadora do diploma de bacharel em Matemática, expedido, em 1983, pela Faculdade proponente, constando de seu histórico escolar a disciplina "Software Básico e Técnicas de Programação I e II" (carga horária total: 300).

Desenvolveu, nessa Faculdade, de 1979 a 1982, atividade de monitora junto as disciplinas: Introdução à Programação, Cálculo Diferencial e Integral II e Geometria Analítica e, segundo "curriculum vitae", frequentou cursos de aperfeiçoamento na área da computação, desempenhou funções de programadora de sistemas no Banco Mercantil de São Paulo, em 1980 e 1981, e funções docentes na Escola "Coterra", como Professora de "Basic", em 1983, e no Ginásio Estadual "Carlos Garcia", como Professora de Matemática, em 1979.

Trabalha na Ford Brasil SA, desde 15/06/81, onde desempenhou atividades de Programadora de Computador B, Programadora de Computador A e Analista de Sistema B e onde exerce, atualmente, as funções de Analista de Sistema A, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, em horário compatível com o das 4 (quatro) aulas semanais, da disciplina, objeto da presente indicação, que lhe foram atribuídas pela Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ana Cristina Ramos Ferraro para, como Professor I, lecionar "Software" no Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação da autorização dependerá de enriquecimento curricular na área específica da docência.

São Paulo, 12 de outubro de 1987.

a) Cons^o Robert Henry Srouer
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.10.87.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator